



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera os itens 1. e 2. da alínea “a”, do inciso XVIII, do §2º, do art.18, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Ficam alterados os itens 1. e 2. da alínea “a”, do inciso XVIII, do §2º, do art.18 da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. as nomeações e exonerações dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor Chefe de Gabinete de Vereador serão feitas sob indicação dos Vereadores, mediante manifestação por escrito destes, sob pena de nulidade do ato; (NR)

2. o Assessor Parlamentar e o Assessor Chefe de Gabinete de Vereador permanecerão no cargo sob responsabilidade do Vereador que os tenha indicado e desenvolverão suas atividades profissionais sem qualquer influência da Mesa e da Presidência.”(NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 24 de agosto de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se, para estender ao Assessor Chefe de Gabinete de Vereador a garantia de que, nos casos de sua nomeação e exoneração, a Presidência respeitará a independência do vereador, bem como seu pedido, cabendo, então, a cada edil oficial a Presidência para tal.

O cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Vereador foi criado para atender as atividades desempenhadas pelo vereador, individualmente falando, não podendo ser subordinado à presidência da Câmara, a qual, por sua vez, também dispõe de seu grupo de assessoramento.

Nesse quesito pertinente aos assessores dos gabinetes dos vereadores, tem, então, o presidente da edilidade, apenas a função legal de fazer publicar a portaria de nomeação daqueles que foram indicados pelos Vereadores, e a Presidência toma essa providência em face do disposto no artigo 18, §2º, do inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, para a mais perfeita harmonia do trabalho legislativo, sem que se impere a vontade suprema – e até arbitrária, muitas vezes – de quem possa presidir o Legislativo, em detrimento dos edis, que precisam – e necessitam – de plena liberdade na nomeação e exoneração de seus assessores parlamentares, como condição precípua para o mister do cargo outorgado por vontade popular, é que se propõe este projeto.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

